

CAPÍTULO 6

ENTRE AS BRECHAS DE UM PRESENTE/PASSADO: JUSTIÇA JUVENIL, JUVENTUDE PERIGOSA E O GENOCÍDIO ANTI-POBRE E ANTI- NEGRO

Data de aceite: 01/03/2024

Geraldo Neves Pereira de Barros

INTRODUÇÃO

Para principiar nossa análise, objetivamos evidenciar alguns elementos acerca do racismo no passado e no presente brasileiro, bem-feito em práticas institucionalizadas pelo estado e sociedade de saque, etnocídio, extermínio, controle e punição.

Para objetividade de nossas reflexões se faz importante compartilhar, conforme Almeida (2019)¹, nossa compreensão acerca do racismo enquanto elemento estrutural que integra a organização econômica e política de nossa sociedade e que de um modo sempre normalizado fornece sentidos para a lógica e as tecnologias reproduutoras de opressão, de desigualdades que, num mais alto tom de violência, segregam, exterminam, moldam a morte/vida dos miseráveis que

estão a margem na sociedade, tudo isso com ajuda de instituições.

Da mesma maneira compartilhamos aqui nossa noção sobre os conceitos de controle e punição como processos legítimos através dos quais o estado, na qualidade de um complexo que condensa uma relação social de força (Hirschi, 2007)², busca submeter os “desafortunados” às pautas e requerimentos hegemônicos, manipulando e regulando suas consciências e condutas afim de assegurar os seus ciclos produção e reprodução, conter as crises do capital, manter privilégios, a divisão social do trabalho e a posse da propriedade privada, sendo o encarceramento um elemento central e instrumental para todo esse processo (Wacquant, 2012; Alexander, 2012, Marx; 1988, Mészáros, 2002; Molina, 2022).

Isso posto, quando estabelecemos nossa lente de observação para atualidade, encontramos apontamentos do Conselho

1 Leia: Almeida, Silvio Luiz de Racismo estrutural / Silvio Luiz de Almeida. - São Paulo: Sueli Carneiro ; Pólen, 2019.

2 Leia: HIRSCH, Joachim. Forma política, instituições políticas e Estado – I. Crítica Marxista, n. 24, p. 9-36, 2007. Disponível em: <https://www.ifc>

Nacional de Justiça (CNJ)³ (2018), destacando que o Brasil ocupou o terceiro lugar dos países que mais encarceravam corpos pretos no mundo, ultrapassando a marca de 800 mil pessoas “de cor”. O Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em sua 17^a publicação do último Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023), reiterou a perpetuação do racismo estrutural e institucional manifesto no contingente de pessoas privadas de liberdade que corresponde a 68,2%, outro corte seletivo das prisões é quanto a faixa etária de um público de 43% de jovens entre as idades de 18 a 29 anos abarrotando os porões das cadeias brasileiras.

Outro achado são os dados oficializados pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) (2019), entre os anos de 2006 e 2017 houve um crescimento de 523% no número de jovens internados em medidas de meio fechado. Nesse ínterim, em termos da estrutura, o crescimento de unidades de medidas socioeducativas foi de 32%, em um contexto no qual houve um salto de 366 unidades para 489 nesse mesmo período⁴. Salvo, as alterações momentâneas provocadas pelo contexto pandêmico, a permanência histórica desses dados indicava que as formas de encaminhar processos de atos infracionais corroboram com o encarceramento da juventude e se tornaram um fato comum em muitas Varas da Infância no Brasil apresentando um visível corte de raça e de classe que está intimamente relacionado a uma herança histórica, que evidencia gravemente a questão étnico-racial como um elemento escravocrata central em nossas relações com reverberações nas práticas da “justiça juvenil”. Nesse sentido, os dados aqui ressaltados têm sido reveladores do que disse Faustino (2010, p. 24- 25 grifos nossos) “[...] o racismo continua oferecendo aos aparatos de repressão e de justiça os elementos ideológicos que legitimam o livre uso da força do Estado contra os pretos e pobres situados na camada ‘de baixo’ na sociedade do capital [...]”.

No Atlas da Violência (2021), Cerqueira et. al. (2021) a desigualdade racial no Brasil novamente se reafirma quando observado os dados referentes a violência contra a pessoa negra⁵ que estampa 77% dos casos de homicídios por morte violenta, com uma taxa de 29,2 homicídios por 100 mil habitantes em comparação com os não negros⁶ que apresentou uma taxa 11,2 por 100 mil habitantes. Em suma, a chance do assassinato de um negro será 2,6 vezes maior do que a ocasião de assassinato de um não negro.

Quando entramos na órbita do estado do Pará, onde está a Vara da Infância e Juventude da Capital, em Belém, lugar onde o sistema de justiça juvenil aplica e avalia as medidas socioeducativas, evidencia-se uma fala confessa do Juiz titular, proferida durante um webinário denominado “O Atendimento Socioeducativo a ressocialização Através

3 Conselho Nacional de Justiça.

4 Enfatizamos esses dados não porque entendemos que é preciso proliferar mais unidades, mas para demonstrar que o número de sentenciados não acompanha a quantidade de vagas existentes, detonando diversos problemas, entre os quais está a superlotação das mesmas em todo o país.

5 É a soma dos pretos e pardos segundo a classificação do IBGE.

6 É a soma dos amarelos, brancos e indígenas segundo a classificação do IBGE

da Aprendizagem”, revela, em meio a muitas incongruências do poder estatal, várias dificuldades enfrentadas para a estruturação desses dispositivos no estado, na ocasião o magistrado menciona que diante da constante chegada de laudos necroscópicos, o mesmo tem sido obrigado a extinguir as medidas socioeducativas que, por ele mesmo, foram aplicadas. Buscando de ilustrar essas informações, convidamos o leitor a observar os números abaixo:

Tabela 01: Número de óbitos durante a execução das medidas socioeducativas – VIJ capital do Pará/2018.

Óbitos			
Tipo de medida	Feminino	Masculino	Total
LA/PSC	2	8	27
Semiliberdade	0	4	
Internação	2	11	

Fonte: Sistemas LIBRA e PJE ⁸

O extermínio de adolescentes e jovens, em regra pobres e negros, no contexto paraense são costumeiramente realizados pelo abatimento com tiro de misericórdia no crânio, o que remete a uma tentativa de “solução”, pelo seu apagamento, isso tanto nas ruas das cidades quanto espaços do estado de custódia socioeducativa. Elucida-se esse fato ao examinarmos os números da tabela acima que constata 27 mortes de jovens apenas em 2018, tanto de adolescente em privação de liberdade (internação e Semiliberdade) como em meio aberto (Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC)) cabendo dizer que a causa morte, identificada nessa amostra, foi execução sumária, aponta a existência de uma “profilaxia” ou “higienização” social, frequentemente praticada em rede em Belém do Pará

Nesse cenário, identificamos um processo de criminalização que atribui a essa juventude sócio-histórica determinada a culpa pela violência em nosso país e em cidades como Belém, repetindo um passado “[...] como uma pedra jogada na água que vai criando ondas concêntricas e que repercutem no nosso presente” (CASTRO, 2016, p.23). Procurando entender o que ocorre subjacente à tais processos, buscamos apoio nas palavras atentas do jurista Nilo Batista (1990) quando este assinala que: “*a criminalização de pobres tem sido um importante fetiche, que serve propositalmente para encobrir a verdadeira razão da conflitividade social*” (Batista, 1990, p.122, grifos nossos); talvez seja por isso que os crimes praticados contra esses jovens jamais explicitam suas verdadeiras razões. *Como reiteração desse pensamento*, Batista (1990, p. 122, grifos nossos) sentencia “atrás de toda criminalização existe um conflito social que permanece intocado”.

7 Exibido em 26/08/2021 e disponível em: webinário <https://www.youtube.com/watch?v=PfDdev6zlcA>

8 Essas informações referem-se a uma pesquisa interna sobre os motivos de arquivamento de 886 processos na 3ª Vara da Infância e Juventude da Capital. Na oportunidade, foram levantados processos digitais arquivados durante o período de 07/01/18 a 19/12/2018.

Empenhada na captura radical das graves questões que afetam a massa jovem, preta e pobre brasileira desvelando esses conflitos intocados, Batista (2003), em estudo seminal, destacou processos políticos, econômicos e sócio-histórico-culturais que escapam em muito das explicativas corriqueiras alimentadas pelo olhar comum da história sequencial do ECA. Ao citar a terrível e criativa expressão do escritor Darcy Ribeiro (1987), a autora em questão argumentou que cada ciclo econômico do capitalismo nesse país tem correspondido a um verdadeiro “moinho de gastar gente”. Assim, depois de “gastar” indígenas, africanos, imigrantes dentro daquilo que foi o “grande moinho” mercantilista, os ciclos de mineração, os ciclos de cana-de-açúcar, ouro e café e, depois, a nova agricultura, a autora apontou que o “moinho”, no ciclo do capitalismo avançou, e à nossas vistas, hoje ele reativa os antigos moinhos ou cria outros para cumprir a horrenda função de triturar os trabalhadores e também seus filhos, em maioria, deslocados da pobreza residual⁹ à extrema pobreza¹⁰, despontando diante de suas vidas, um quadro perverso de institucionalização, de violência, de criminalização, controle, punição e racismo que assola certa existência social submetida a um quadro de barbárie abissal.

Pensando em consonância com esses autores, não há como analisarmos seriamente essa espécie de terror moderno que tem assolado a vida de tantos jovens pretos, pobres sem oportunidades, sem antes retratarmos a historicidade do processo perverso de desumanização, de castigo e de confinamento que, por séculos, autorizou que determinadas populações, sem estatuto político nenhum, experimentassem uma condição profunda de viver na dor.

Num rápido voo pelo passado, podemos começar pelo ciclo da colonização. Aos olhos do opressor, as colônias eram algo semelhante às fronteiras, habitadas por seres selvagens e, a vida selvagem desses seres era vista, pelos seus colonizadores, apenas como outra forma de vida animal, bárbara, sem caráter humano específico, isso justificava as práticas de saque, etnocídio e extermínio de nossa ancestralidade negra e/ou indígena.

Os espaços indignos onde se amontoavam os corpos negros escravizados, com toda sua particular instrumentalidade e truculência, se constituíram em territórios por excelência, vigiados, onde o controle das condutas era exercido em nome da “ordem social” e poderia, a todo o momento, punir, encarcerar ou suspender a vida abjeta – falamos aqui de verdadeiras zonas de morte onde a violência operou a serviço de uma suposta “civilização” que nunca ninguém, nem escravos e nem colonizados, conseguiu experimentar por aqui. Em todo esse cenário escabroso, a violência perpetrada e sustentada por meio de um discurso hegemônico se transformou em forma única de existência social para vastos segmentos dessas pessoas, muitas delas jovens, pobres e marginalizadas, que sobreviveram pelos subterrâneos escuros da história experimentando sua condição decadente de “mortos-vivos” tal como problematizou Achille Mbembe (2018).

9 Pessoas vivendo com até U\$ 1,90/dia

10 Quando um território tem mesmo de 3% da sua população em situação de Pobreza extrema. Veja: <https://data.worldbank.org/country/brazil>

Para realçarmos ainda mais as relações do nosso triste passado escravocrata, novamente, destacamos os escritos de Souza (2017) cujo teor consegue levar aqueles que não resistem à sua própria história a um retorno ao lugar horripilante de onde advém nosso egoísmo de classe e nossa mentalidade punitivista. Conforme arguição do autor, na ordem opressora escravocrata, enquanto os filhos da elite se reproduziam com acesso ao conhecimento e a outras regalias de classe, os filhos da “ralé” escravizada foram “[...] negados em todas as dimensões de sua existência, e mutilados de qualquer direito, seguiam se reproduzindo em meio a perseguições, privações, humilhações ou castigo que destruía qualquer possibilidade de um “escravizado” existir como gente” (SOUZA, 2017, p. 56).

A obra *"O Povo Brasileiro"*, escrita por Darcy Ribeiro (1995), mesmo diante de limites explicativos, serve para sinalizar qual é o nosso legado diante de todo esse processo de mortificação. Afirma esse autor que “[...] a mais terrível de nossa herança é essa de levarmos conosco a cicatriz de torturadores que está impressa em nossa alma e pronta para explodir na brutalidade classista e racista do sistema do capital [...]”. Para Ribeiro (1995, p. 12) “[...] nenhum povo que tenha passado por esse avassalador estado de escravização, enquanto uma perversa rotina de vida que nos atravessou por séculos, poderia dela sair sem ter ficado indelevelmente marcado” (RIBEIRO, 1995, p. 16). Dessa forma, escreveu o autor: “[...] todos nós brasileiros somos carne desses pretos ou índios e somos por igual a mão possessa que os suplicou” (RIBEIRO, 1995, p. 17, grifos nossos).

É válido lembrar que dos mais de 500 anos de história oficial do Brasil, 400 anos se encontram vinculados à escravização seguido de regimes autoritários que condicionaram (e condicionam até hoje) as relações políticas, econômicas e sociais nesse país. Assim, seja pelo uso abusivo da força ou pela constante imposição do consenso ativo, o Estado capitalista pouco abriu espaço efetivo para o protagonismo do povo pobre e trabalhador. Como traz Batista (2003) que em cada momento em que o povo insurgiu contra o poder do soberano Leviatã¹¹, logo respondeu agindo em nome da “ordem e da paz” e, assim, manteve a “ralé insubordinada” sob seu máximo controle e represamento, colocando pessoas pretas, em geral desprovidas de amparo ou proteção, na rota do genocídio estatal, sempre bem justificado a partir de códigos legítimos criados e interpretados por fiéis e “competentes” juízes ou intelectuais iluminados das elites. Nesse contexto, como ensina o jurista Raul Zaffaroni (2007, p. 16, grifos nossos), “para que haja genocídio, sempre precisaremos de um discurso legitimante”.

Batista (2003) irá nos lembrar de que na História brasileira não faltam exemplos para ilustrar a ação autoritária e violenta do Estado contra os “de baixo”. Como exemplo disso, podemos aqui referendar a Revolta dos Malês (1835)¹² ou, ainda, outros expressivos momentos de resistência e de luta contra o poder estatal nos quais grande parte da

11 Conceito aplicado por Hobbes (1587-1666) que defendia um Estado como soberano e absoluto, sem a existência da sociedade civil, com o poder total sobre seus súditos que somente autorizam através do pacto social suas formas de regulação e intervenções na vida social.

12 Ocorrida na Bahia e criticamente narrada pelo historiador João José Reis (2003)

massa preta e pobre brasileira foi violentamente brutalizada e massacrada pelas reações truculentas e conservadoras das “elites do dinheiro”, como foi o caso da Guerra dos Farrapos na região Sul (1935-1945) ou ainda o movimento da Cabanagem ocorrido no Estado do Pará (1835-1840) quando, em nome da preservação da “ordem imperial burguesa”, dizimou covardemente quase metade de nossos ancestrais indígenas, negros, tapuios, caboclos e ribeirinhos, todos pertencentes a territórios esquecidos, sempre interpretados pela elite como espaços perigosos ocupados por “seres do mal”¹³.

Esse rastro da história brasileira, marcado de saque, etnocídio e extermínio, ainda pode ser identificado a sua força de permanência, com traços contemporâneos, havendo uma ampliação na arquitetura da violência, do controle e da criminalização do povo negro reproduzindo, através de meios específicos, a mesma racionalidade que sustentou, durante séculos, a estrutura escravagista no Brasil. Esse processo se deu (e ainda se dá) na história, conforme Batista (2003), não apenas pela perversão e por meio da truculência da maquinaria do Estado com o massacre aberto de índios, negros ou de outros segmentos que se tornaram indesejáveis aos planos do capitalismo, mas, também, por mil modos, visíveis e invisíveis que foram sendo operados para manter a massa de “diferentes” e “inferiores” sempre controlada dentro de uma ordem social violenta, rígida e marcada por hierarquizações, tentativas de apagamentos e desumanizações.

Visualizamos que foi sempre por meio da suspeição generalizada que as elites “doras do dinheiro” e acumuladoras de privilégios conseguiram construir, ao longo do percurso histórico desse país, suas estratégias policiais de contenção e castigo, com ações sempre direcionadas para indivíduos assimilados socialmente como “perigosos”, “pecadores” ou “criminosos”, portadores de culturas e condutas “impróprias”, segundo a visão predominante do capital. Pode ser notado, também, que, desde os idos tempos da história brasileira, as leis, a polícia juntamente com um grotesco sistema de encarceramento de pobres já se construía como aparato central e instrumental criado para apoiar a exploração, consentir a punição da massa preta dentro da “ordem” escravocrata que, por séculos e séculos, prossegue em ascensão.

Foi por isso que ao analisar todo esse processo, o Jurista e filósofo Sílvio Luiz de Almeida (2018) nos falou do racismo estrutural enquanto uma expressão antiga do capitalismo que foi forjada no regime escravagista, mas que, ao longo do tempo, renovou suas justificativas ao ponto de assumir o status de Ciência e assim manter a racialização e o “controle branco” nos espaços privilegiados da vida social brasileira. As explicativas patológicas do crime, criadas por diversos intelectuais racistas, eugenista no contexto século XIX e com forte adesão entre os saberes daquela época,¹⁴ serviram

13 O movimento da cabanagem ocorrido na província do Grão Pará importa em uma das mais expressivas revolta popular de nossa história, segundo Júlio Chiavenato (1984) “[...] a cabanagem é a única revolução em que o povo chegou ao poder no Brasil [...]” o movimento foi considerado tão perigoso que o poder imperial não procurou aplicar nenhuma lição e sim o extermínio. Estima-se que em torno de 35.000 a 40.000 cabanos morreram em razão desse conflito.

14 Nesse aspecto notamos diversos estudos e pesquisas são adotadas com esse fim, ou seja, a busca de apontar de apontar peculiaridades nos cérebros e no comportamento de criminosos. Leia mais em: <https://veja.abril.com.br/ciencia/>

para conformar os planos de uma “nova” estratégia de “desenvolvimento nacional” e de integração ao capitalismo mundial. Aqui a estratégia era não abrir mão, mas sim avançar na hierarquização social para manter viva e renovada a racionalidade tacanha do racismo para, com ele, continuar a “empurrar” esse “povo pobre de pele retinta” para o seu “devido lugar” na estruturalidade social, seguindo a mesma ignomínia do regime da escravidão.

A grande massa preta que circula nas ruas, em aparatos de assistência ou em espaços de confinamento, sem direito à fala ou a vida, delineava e ainda delineia um *continuum* do controle e da punição da pobreza aplicada em rede por um sistema de práticas estatais porosas com enunciados, códigos, tecnologias, cheiros, procedimentos e repertórios odiosos e sempre ressoantes. Se, no advento da “abolição” em 1888, o Brasil registrava cerca de 710 mil pessoas escravizadas e um sistema prisional com 95% de população africana e 5% de trabalhadores pobres com vida negativada pelo capitalismo, os dados da atualidade não são diferentes. Hoje, acumulamos pouco menos de um milhão de pessoas “quase todas pretas e outras quase pretas de tão pobres”, sobrevivendo num verdadeiro “estado de coisas *inconstitucional*”¹⁵. Somando a esse enorme contingente, mais de 26 mil jovens cumpriam as chamadas “medidas socioeducativas”, em condições bastante similares as do sistema penal no Brasil.

Em todos esses espaços de permanente controle e vigilância, vicejam afetos tristes de uma parcela, em geral criminalizada e desassistida pelo Estado, toda bem etiquetada por uma sociedade vingativa, medrosa, cada vez mais insegura e punitivista e que, hoje, mais do que nunca, acredita que será no ampliar da repressão que ela encontrará o lenitivo para seu “medo social” do crime. Eis aqui, então, um esboço possível e resumido desse antigo e perverso “moinho de gastar gente”, no qual o racismo estrutural, institucional e sistêmico vigora a todo vapor, confirmando a eficácia máxima dos métodos de encarceramento enquanto uma alternativa central e instrumental para os propósitos de controle da pobreza no capitalismo.

Dando continuidade às nossas reflexões, vamos compreender, diante do cenário brevemente exposto, o processo de normalização de juventude preta e pobre.

criminosos-reincidentes-tem-cerebros-diferentes-do-normal-aponta-estudo/ <https://veja.abril.com.br/ciencia/criminosos-reincidentes-tem-cerebros-diferentes-do-normal-aponta-estudo/> e ainda <https://veja.abril.com.br/ciencia/pesquisa-usa-imagens-cerebrais-para-prever-comportamento-criminoso/>

15 Para Cunha Júnior (2015), um real “estado de coisas” existe quando um quadro insuportável de violações de direitos fundamentais começa a ocorrer de forma massivo-generalizada, decorrente da omissão de diferentes autoridades públicas, agravado pela inércia reiterada dessas mesmas autoridades, ou seja, quando a estrutura da ação estatal está com sérios problemas e não consegue modificar a situação tida como *inconstitucional*. Veja mais em: <<<https://dirleydacunhajunior.jusbrasil.com.br/artigos/264042160/estado-de-coisas-inconstitucional>>> Acessado em 24 jan. 2020.

INSTITUCIONALIZAÇÃO DA JUVENTUDE PRETA E POBRE: UM POUCO DAQUILO QUE AINDA NÃO MUDOU

Como anunciado, aqui vimos com o objetivo de discutir a institucionalização/normalização da juventude preta e pobre como um elemento vinculado ao trabalho do judiciário e com permanência histórica na realidade social brasileira.

Cruzando as águas históricas do racismo e da institucionalização dos “menores” pretos e pobres no Brasil, diversos autores, entre eles Pilloti (1995) Rizzini (2011), Altoé (2009), Passetti (2003), Moura (2015), Chalhoub (2016), Perrot (1995), Elias (1996), Donzelot (1976), Londono (1992), Faleiros (1995), Rodrigues (2001) velejaram nas aguas profundas do passado para então destacar os escombros de uma particular história da “Menoridade”¹⁶ cuja apreensão crítica nos ajuda a pensar se foi possível ou não algum tipo de mudança nos dias de hoje.

Em síntese, constam nesses estudos que durante o Brasil colonial o “tratamento” (século XVI e o início do XIX) prestado para os “desviados”, esteve associado às práticas de confinamento que nascem inspiradas no modelo de claustro religioso, notadamente pelo sistema de “rodas dos expostos” que, por muito tempo, segregou e oprimiu as famílias pobres, escravas e suas “proles”, sob a justificativa da “necessária” “regulação” de “suas” condutas. Nesse contexto, dispensam-se olhares para um quadro severo de “(des) assistência” que recai sobre infanto-adolescência e a juventude preta, severamente punida, castigada em razão de seus supostos “desvios” perante a nova “ordem social” moderna (RIZZINI, 2008).

Revela-nos ainda essa historiografia que no novo ciclo político-econômico do Século XIX e no século subsequente, o estado em nada agiu para alterar o quadro histórico de controle, criminalização e punição da pobreza, a não ser, para piorar. Nesse sentido, as formas de governar os pobres, já em pleno declínio desde o final do século XVII, se mostraram insuficientes diante das novas expressões do capitalismo em vigência. Assim, a “libertação forjada” de um enorme contingente de escravos, sem direito nenhum, junto com a chegada dos imigrantes no Brasil e os novos processos de industrialização, podem ser destacados aqui como aspectos de uma nova dinâmica capitalista, que combinaram com a total ausência e, porque não dizer, com a falta de interesse em efetivar medidas públicas próprias para o enfrentamento dos efeitos nocivos das expressões da questão social, já enfrentadas desde séculos passados aqui no Brasil.

Sabe-se bem desse período que a dinâmica advinda dos ciclos de exploração do capitalismo aumentava sobremaneira o contingente de pessoas pobres, entre elas crianças, adolescentes e jovens, que se lançavam nas ruas em busca de sobrevivência, somando-se

¹⁶ Esse termo é usado principalmente para caracterizar os estudos acerca da infanto-adolescência e juventude a partir da promulgação do Código de Menores de 1927, incluindo as políticas e propostas educativas destinadas aos jovens delinquentes. Os estudos no campo da Menoridade também fazem incursões nos cotidianos dos estabelecimentos de menores, narrando histórias das instituições a partir das fontes já conhecidas, mas, também das práticas processuais e avaliativas expressas em fontes diversas e documentos judiciaários.

a isso havia um enorme contingente de pessoas em situação de mendicância, alcoolismo, “vagabundagem” que logo passaram a incomodar a “ordem burguesa”, exigindo uma nova “solução” estatal, que se julgasse capaz de conter e de controlar a massa pobre e “desviante” que, até então, estariam “desconfigurando” os espaços públicos do “bem viver” capitalista.

Dentro de um novo modelo de “assistência” que foi criado para dar conta desse imbróglio social, o estado, por meio de novas e especializadas instituições de controle do crime, passou a manejar a massa jovem “degenerada”, geralmente selecionada, em sua essência “benéfica” ou “maléfica”, em sua condição “regular” ou “irregular, “normal” ou “patológica”, a partir dos parâmetros positivistas e dos ideários eugênicos, higienistas e racistas em voga (COIMBRA, 2013).

Sem reconhecer e enfrentar as verdadeiras questões que assolavam a sociedade da época, toda arquitetura do pensamento eugênico, racista e higienista, junto com as correntes teóricas preconceituosas do darwinismo social se tornou fonte decisiva para o desenvolvimento dos métodos de segregação da pobreza. Ademais, no campo da juventude desvalida, o arcabouço teórico-prático-conceitual resultante de tal arquitetura terminou por consolidar ainda mais os deslocamentos da “infância pobre, negra e abandonada” para a “adolescência perigosa” enquanto um objeto que se tornou chancela total do estado via ação direta do poder judiciário.

Identificamos dentro de um cenário transitório do capitalismo que, o Estado autoritário, racista, conservador e brasileiro atuou para firmar um consenso ativo acerca do funcionamento da sociedade e da justiça juvenil e, junto com isso, reservou um tratamento social para a infância e a adolescência pobre, negra e “criminosa”, cuidando de validar novos e específicos campos de saberes, ações de agentes, materiais, métodos erguendo os institutos “correcionais”, “jurídicos”, “educativos” ou “prisionais”, com os quais assumiu a tarefa de governar, controlar e vigiar a infanto-adolescência de “herança degenerada partir de uma lógica marginalizadora, higienista dos problemas sociais” (RIZZINI, 2011; ALTOÉ, 2009; PASSETTI, 2003).

Diante desse cenário, podemos destacar o caráter assistencialista da Constituição Federal de 1967 que, ao sustentar um projeto higienista de contenção e eliminação violenta da pobreza, por mais 50 anos, serviu de base para os terríveis *Código de menores Mello Matos* (1927) e, posteriormente, o *Código de menores de 1979*, ambos criados para formalizar a conhecida prática de “prevenção” no Brasil cujo teor mais uma vez ratificou o “menor delinquente” ao ideário hegemônico da “periculosidade”.

Novamente, cabe destacar que, diferente do que ocorria com os códigos criminais precedentes (de 1830 e de 1890), onde o internamento ou punição de um jovem que praticasse um crime deveria ser julgado a partir de sua capacidade de “discernimento”, na chave do novo “modernismo penal” emergente, o “internamento” da juventude degenerada, passou no contexto a obedecer a lógica associativa do abandono-pobreza-marginalidade-

punição-institucionalização-castigo, prevendo-se com isso o “confinamento” por tempo indeterminado além de outras práticas segregativas, justificadas e autorizadas pelo racismo científico, anti-pobre e anti-negro (ALVAREZ, 1889, FALEIROS, 1995, p. 54).¹⁷

Por todo o tempo em que vigoraram esses famigerados Códigos de Menores, a juventude preta foi então interditada e retirada das ruas para ser sucumbida as decisões de um “Juiz de menor” e, portanto, às medidas de “correção de sua existência”¹⁸ no interior das “instituições autoritárias e severas”, gestadas sob a ótica do Estado capitalista, defensor número um do “mundo das mercadorias”. Para Faleiros (1995), a operação aqui era simples: se a família “não podia” cuidar e proteger, o Estado as “recolhia”. Foi então que seguindo, por décadas, esses Códigos que o Estado opressor e racista criminalizou e recolheu os “incautos”, culpabilizou suas famílias pobres e por meio de discursos e métodos “específicos” da política do menor manteve suas práticas de enclausuramento.

Cumpre-nos rememorar no contexto desses Códigos que em Belém do Pará, ainda durante o governo do General Magalhães Barata em meados de 1930, a inauguração do Educandário Nogueira de Farias, instalado na quase inacessível Ilha de Cotijuba¹⁹. Diante de um aumento abissal da “criminalidade juvenil” bastante agravada no final do ciclo exploratório da borracha, tal educandário surgiu como uma “resposta” do Estado para “separar” e “tratar”, na lógica repressivo-segregacionista, os “menores delinquentes (COSTA, 2005)”. Entre os objetivos que motivaram a criação desse tipo de estabelecimento estava o de “recuperar” e, acima de tudo, “civilizar” a juventude “transgressora”, disponibilizando-a como massa “trabalhadora precária” para servir a sociedade local. Contudo, o que ocorreu de fato é que esse distante local, apelidado de “ilha do inferno”, virou cenário dos mais diversos tipos torturas e maus tratos da massa jovem, negra e pobre que vivia segregada no seio da imensa Amazônia Paraense²⁰.

Por fim, observa-se que nem mesmo o fracasso desse trágico empreendimento foi capaz de frear a lógica correcional do estado que por sinal avançou inspirando posteriormente a institucionalização do famigerado Serviço de Assistência ao Menor (SAM), criado em 1941 no Brasil para ser um exemplo do rigor autoritário da ditadura (RODRIGUES, 2001)²¹. Seria então o avanço dessa lógica o fator que permitiu o alceamento dos “novos” espaços

17 Sobre isso indicamos a leitura do texto de Marcos César Alvarez (1989) denominado: “A emergência do código de menores de 1927: uma análise do discurso jurídico e institucional da assistência e proteção aos menores”.

18 Segundo explica Dumont (1993) essa lógica de correção da existência humana se constitui em uma racionalidade antiga referendada na tradição da moral socrática, da idade média, das religiões na qual se calcou todo o projeto moderno e seu desejo de produzir o “encaixe” dos indivíduos modernos nos novos padrões de sociabilidade inaugurados pelo capital (p. 35-36).

19 O município de Belém é composto de 38 ilhas, cuja área total, de 33 mil hectares, supera o território continental, de 17 mil. Nesse arquipélago está localizada a ilha de Cotijuba habitada originalmente pelos índios tupinambás que também batizaram o local com esse nome que significa “trilha dourada”.

20 Segundo Michel Pinho (2001) antes desse educandário ruir e virar um presídio, as práticas de tortura eram comuns e geravam o pavor nos internos. Suas atividades encerraram por volta de 1976 quando houve uma grande rebelião de presos que se atentou contra a vida do diretor do local que teve seu pulso quebrado e foi jogado na água do mesmo modo como costumavam fazer com os internos.

21 Gutemberg Alexandrino Rodrigues (2000) afirmou que as instituições derivadas dos Códigos de menores passaram a ser consideradas como uma propaganda do regime militar [...], simbolizando “a ideia de uma nação forte, preconizada pelos militares” (RODRIGUES, 2000, p. 20).

de confinamento e de castigo para onde o Estado passou a destinar os “desvalidos” sendo que, posteriormente, esse modelo do SAM foi substituído pelas estruturas da FUNABEM²² e, depois, da conhecida FEBEM²³ e suas congêneres estaduais, citando aqui a antiga FBESP²⁴, instituída em Belém do Pará pela Lei 3.853 de 30 de março de 1967 erguida para dar conta de um enorme contingente de pessoas pobres que, num contexto de fome, miséria, desemprego e outras violências, cerravam fileiras na porta do palácio do governo estadual.²⁵

Revelam algumas fontes consultadas²⁶ que a FBESP se apresentou nesse ano à sociedade paraense com a finalidade de: “implantar e executar a política e programas de bem estar [...] quando esta estivesse em consonância com a política de desenvolvimento Social” que, inclusive, já se encontrava em atraso nesse estado (p. 01-02, grifos nossos).

Embora saibamos que a decisão sobre o internamento ou não de um jovem era algo do poderio do sistema de justiça, alguns fragmentos extraídos das fontes documentais da FBESP²⁷ ajudam a ilustrar detalhes das práticas intervencionistas e sistêmicas voltada para pessoas consideradas “[...] com natural fragilidade nas suas relações com o mundo [...]” e que, segundo o teor do documento consultado: “[...] viviam expostas a um processo de marginalização ou já marginalizadas e sem controle por parte da família [...]” sendo de então de responsabilidade da FBESP “[...] desenvolver suas potencialidades [...]” integrando-as por meio “[...] de um “investimento útil”, voltado para garantia de um [...] futuro promissor para um país condenado ao subdesenvolvimento crônico [...]” (p. 01-03, grifos nossos).

Em síntese, a tarefa especializada atribuída a essa instituição passou a ser cumprida em rede por meio de um conjunto de aparatos e serviços dentre os quais é importante frisarmos o Centro de Recepção e Triagem – O CRT- criado em 10/01/1973²⁸ com a finalidade de “[...] produzir diagnósticos, realizando estudos de caso [...]” e, através de sua equipe Inter profissional, “prestar orientações, realizar encaminhamentos e indicar o “tratamento” conforme o caso [...]” (p. 03, grifos nossos). Conforme menciona Arruda (1981, p. 10)²⁹, na verdade, o método de triagem aplicado consistia em um meio pelo

22 Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor sustentada no período entre 1964 e 1985.

23 Fundação Estadual do Bem Estar do Menor (Lei nº 4.513 de 01/12/64)

24 No período que vai da década de 1940 até a década de 1980 foram criadas em Belém do Pará diversas instituições para atendimento as crianças, entre elas: Lar de Maria (1947), Fundação Papa João XXIII (1964), República do Pequeno Vendedor – RPV (1970), Centro de Valorização da Criança (1980), Pastoral do Menor – (1980), Movimento Nacional de meninos e Meninas de rua (1987) entre essas, em 1967, surgiu a Fundação de Bem Estar no Pará, FBESP que após várias reformulações administrativas se transformou FUNCAP que hoje se chama Fundação de Atendimento Socioeducativo neste Estado – a FASEPA.

25 Fonte: Relatório de ações do serviço Social do Gabinete do Governador período 10.02.1966 à 31.10.1967.

26 Fonte: Estatuto da FBESP (1967).

27 Informações extraídas do ofício 1362 /74 da SEGOV assinado pelo Governador do Estado Fernando José de Leão Guilhon e ainda de alguns outros documentos referentes ao atendimento prestado pelo CRT/FBESP.

28 O CRT foi inaugurado pelo então Presidente da FBESP João Paulo de Vale Mendes, recebia a demanda de “menores” encaminhados pelos “plantões permanentes” no qual funcionava o CCE (Clinica de Casos Especiais), Delegacia de Menores ou ainda o Juizado de menores (ARRUDA, 1981)

29 Referimo-nos ao TCC produzido por Maria da Graças Nascimento de Arruda denominado “Estudos dos Fatores que influenciam a marginalização do menor encaminhados ao CRT” cujo teor documental, a nosso ver, repetem os mesmos valores do campo pesquisado. O referido documento foi achado “desprezado” no arquivo morto da FASEPA.

qual o estado e seus agentes buscavam classificar os mais diversos tipos comportamentos julgados inadequados pela justiça, tais como vadiagem, “homossexualismo”³⁰, envolvimento com tóxico, roubo, furto, más companhias. Na prática, tudo isso envolvia procedimentos e ritos onde cabiam exames, abordagens diretas, produção de laudos, realização de testes de personalidade e psicomotricidade, ou outras técnicas diversas que eram efetuadas para traçar o “perfil” do jovem atendido, buscando realizar uma caracterização “precisa” dos seus comportamentos, seguida da indicação exata da “terapêutica” adequada a sua “recuperação” ou “reintegração” “saudável” ao meio social (ABRAMO, 1997, p. 25-26)³¹.

Conforme se observa, a lógica controladora, seletiva e excluente que deriva desses procedimentos serve muito para simbolizarmos o caráter opressor e violento do tratamento dispensado a juventude pobre e preta no contexto da ditadura no Brasil e em Belém do Pará. No campo jurídico formal, observa-se que toda a legislação que embasou essas práticas ou procedimentos partia de fundamentos vagos, expressamente assistenciais, higienistas, racistas, carregados de forte conotação moral e que, apesar de seus discursos, não apresentava a menor previsão de regulamentação de direitos fundamentais para a juventude que estamos retratando.

Na amálgama desse contexto de perpetuação cultural e institucionalização da punição e do controle nas práticas sociais de abordagem dirigidas para a infância e adolescência, vê-se a frente os processos da atualidade que se desenvolve no novo e atual modelo de justiça juvenil no Brasil.

GUINADAS DO PUNITIVISMO: A JUVENTUDE PRETA E POBRE E A ASCENSÃO DO “NOVO” EM TERMOS DA (IN) JUSTIÇA JUVENIL NO BRASIL

Avançando nas questões sobre a juventude preta, pobre e perigosa, o alvo no presente item é refletir sobre alguns discursos e práticas do novo modelo de justiça juvenil erguido com o ECA e as dificuldades de alteração no quadro histórico de punição e controle da juventude preta e pobre brasileira.

É patente os ganhos importantes que trouxeram à reinvenção da justiça juvenil, no cenário dos anos de 1990, mas também nos revela bastante sobre um momento em que a punição e controle da juventude preta e pobre mais uma vez se refinou por via das instituições que discursam o contrário. Trata-se de um momento e que os processos de apuração de ato infracionais passaram a ser operados dentro de um modelo particular e meticuloso por meio do qual o estado tratará a “juventude infratora” elevada a condição de perigosa pela cultura punivista hegemônica que até hoje ainda reina em nosso país mas no campo das leis reconhecidos como sujeitos de direitos.

30 Mantivemos esse termo da mesma forma que foi aplicado nos documentos levantados. No entanto, em razão de seu sentido criminalizador/patologizador, entendemos que a aplicação mais correta é homossexualidade.

31 Segundo essa autora os conceitos de “recuperação” assumiram junto com outros “res” (reeducação, ressocialização, readaptação, reinserção, reabilitação) um mesmo sinônimo que dizem respeito ao conjunto de atributos que permitem ao indivíduo que não se educou suficientemente, tornar-se útil a si mesmo, à sua família e à sociedade. Ora, a primeira contrariedade que se apresenta em relação a esses “res” na privação de liberdade é sua patente ineeficácia para dar respostas a contradições e problemas sociais.

Entre as “novidades” apresentadas no “hodierno” modelo, localizamos a distinção entre a garantia da Assistência Social e os mecanismos de responsabilização da “juventude infratora”, o que, em termos práticos e conceituais, passou a implicar numa separação entre as “medidas de proteção” aplicadas especificamente para jovens cujos direitos eram violados e as “medidas socioeducativas”, cujo teor restrito passou a ser aplicado àqueles que cometem um “crime” tipificado na lei penal como “infração”. É como se esses antes de “sua” infração essa juventude nunca tivesse sido violada também. Segundo as palavras de Schuch (2005) e Moreira (2011), essa dupla assistência criada serviu para promover, sobremaneira, a famosa visão dos “perfis juvenis”, fortalecendo, mesmo sutilmente, ainda mais as formas de separar o “ser em perigo” do “ser perigoso” para o qual o internamento passaria a ser mais prolongado e estar bem mais próximo daquilo que significa a prisão de adultos³².

Se no modelo anterior o internamento do “menor” era ainda indistinto, sem critérios de duração e transcorria conforme traços e características dos jovens ou de seus familiares observa-se que a partir do novo modelo proposto, tal dispositivo passou a ser aplicado somente para os autores da “infração” e, segundo a observação criteriosa da gravidade do ato³³, validade das provas e, ainda, dos princípios da brevidade e de excepcionalidade do caso, cabendo aos Juízes com apoio de outros órgãos e agentes auxiliares, a correta avaliação e aplicação desses critérios, com a garantia de direitos processuais, de defesa e instauração da sentença final, cuja duração ou encerramento da medida aplicada dependerá de um processo criterioso³⁴ de “avaliação” regular e da esperada “evolução”, “redenção” e “reintegração” do jovem diante do Estado e da sociedade³⁵.

Partindo da leitura de que, na cultura punitivista brasileira, o dispositivo das medidas tem, no plano concreto, implicado no controle e punição seletiva da pobreza, queremos, nos limites de nossa escrita, chamar atenção para duas chaves importantes que, aos nossos olhos, influenciam nos dias de hoje a tragédia daí resultante: A primeira tem a ver com a análise das tendências do controle e da punição que fetichiza, subjetiviza, individualiza, como nunca, a violência e que foram ampliadas no plano internacional e, a outra com o avanço dessas tendências, e sua concretização particular num país dependente, capitalista, de herança escravista, colonialista como é o Brasil.

32 Essa é uma análise presente na obra de: SCHUCH, Patrice. Práticas de justiça: antropologia dos modos de governo da infância e juventude no contexto pós-ECA. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009 e, ainda, na dissertação de Moreira (2011). Referência completa: MOREIRA, Fábio Mallart. Cadeias dominadas: Dinâmica de uma instituição em trajetórias de jovens detentos. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

33 No caso do ECA, a centralidade desse elemento fica claro, especialmente, no seu artigo 122 que trata da internação onde a lei condiciona a aplicação dessa medida à análise criteriosa das circunstâncias do ato e gravidade da infração, contudo, observamos que diante da cultura punitivista e racista brasileira esse critério virou uma espécie de “paranoia” jurídica em nosso país.

34 Embora, na prática, esses critérios não estejam claramente expostos e bem definidos sobretudo quando o assunto é a aplicação ou avaliação das medidas socioeducativas conforme examinaremos em outra parte desse nosso trabalho.

35 A partir do Estatuto esses critérios se tornam importante para o julgamento dos casos, especialmente no caso da internação. Ver art. 112 e 122 do ECA.

Do ponto de vista dessa primeira chave, encontramos autores que apresentam diagnóstico comum no que tange a uma variação das práticas de controle da violência e do crime, elucidando que as tecnologias de punição se tornaram mais refinadas, ganhando destaque nessas análises, a década de 1970 na Europa e nos Estados Unidos. É justamente no bojo dessas práticas de refinamento do controle criminal e aumento abissal do cárcere que nossos autores irão identificar as atuais influências e requisições do punitivismo que encampam nas práticas do campo sociojurídico, afetando o pensar e fazer das diversas áreas e de profissionais que compartilham entre si pensamentos, ideários, concepções, saberes quando o assunto é criminalização da conduta juvenil (BAUMAN 1998; 1999; WACQUANT, 1998; GARLAND, 1999; 2008 E VAUGHAN, 2000).

No Brasil, ahama a atenção um processo de transformação e de substituição silenciosa do anterior modelo de “ressocialização” e de “prevenção” situacional do crime, alterado a partir de um modelo que, mesmo falando em direito, também aumentou “punitividade” sobre os jovens pobres³⁶. Tal afirmação pode ser constatada no aumento maciço de leis e demanda por ordem com castigos mais severos com o uso ampliado do cárcere enquanto um recurso acionado para segregar e controlar uma parcela certa da população onde reside a juventude perigosa. Nessa órbita, ao fomentar o ódio, a vingança, o medo e a insegurança na sociedade, o estado vemos que a estratégia tem sido redobrar o poder de encarcerar os indesejáveis agora não mais com o argumento de “ressocializar”, mas sim de “incapacitar” os corpos “descartáveis” implementando uma política de controle dos “indivíduos perigosos”, nesse caso, os “choques de ordem” e as interdições truculentas sobre certos territórios ou indivíduos tem se tornado uma rotina, sobretudo em periferias.

Nas observações atentas de Garland (1999) e Pinñero (2006) sobre o efeito dessas tendências no campo da criminalidade e da justiça juvenil, há uma “guinada punitivista” que também passou a influenciar de outra maneira o funcionamento do particular campo da justiça em diversos países como o Brasil exigindo urgentes revogações e mudanças. Segundo esses autores, há alterações que podem ser visualizadas a partir de uma maior severidade nos julgamentos de crimes ou condutas em detrimento de uma menor defesa dos interesses dos jovens e, também, de uma notável preocupação por parte de muitos “operadores de justiça” com os aspectos da infração, da segurança e ordem pública e da “defesa da propriedade” destacando aqui a justificativa fundamental da guerra contra as drogas. Nesse caso, o qual visualizamos a segunda chave que mencionamos e que tem haver com a busca da implantação de um novo modelo de justiça juvenil que, aos nossos olhos, pouco alterará a realidade enfrentada pela juventude negra e pobre nessa esfinge de nome Brasil.

36 Sobre a noção de punitividade ler GARLAND (1999).

Mas antes de avançarmos, é mister frisar que, mais do que reconhecedores, somos também integrantes da luta do ECA e, portanto, coparticipantes de todo o compósito de forças que se conformou para conduzir ao ocaso a ditadura no Brasil e, no campo específico da juventude, lutar para inserir formalmente os direitos que culminaram no artigo 227 de nossa carta maior, contudo, longe de qualquer pessimismo gratuito ou expectativa coxa, pensamos que é crucial olharmos para o “pano de fundo” desse processo no sentido de uma reclamação de raça, de cor, de classe, de gênero, de credo para enfim decifrarmos o que mais podemos fazer para vencermos afinal a disputa.

A esta altura evocamos Maria Liduína Silva (2005) que escapando de uma visão linear e comum da história do ECA apontou, no contexto mundial, quase no fim do século XX, para um quadro efervescente de guerras, conflitos, avanço tecnológicos, transformações e disputas capitalistas, que exigia deslocamentos no campo da geopolítica e na dinâmica interna dos vários países no mundo. Sabemos que no Brasil, desde a década de 1980, experimentava significativas mudanças que exigia novos ordenamentos no quadro social e político do país. No mesmo foco da autora, firmamos que foi no início do processo de abertura democrática, após a “saída” formal do longo período da ditadura brasileira, no bojo da chegada do neoliberalismo e diante as muitas agitações no seio da sociedade política e da sociedade civil que nasceu as instituições do ECA no Brasil

Analizando as mudanças resultantes de um verdadeiro quadro de aflições, vemos que, o processo de desconstrução do modelo de justiça juvenil anterior incluiu a busca gradativa de uma convergência híbrida com os protocolos de uma justiça criminal e que ao mesmo tempo em que se assemelhará do modelo de prisão de adultos deverá dele se distanciar.

Guardemos que entre as críticas lançadas ao modelo de justiça precedente, reclamava-se da ausência de critérios objetivos com os quais o estado pudesse justificar e melhor orientar suas intervenções sobre a “juventude infratora”. Assim observamos que, para superar tal lacuna, a gravidade do ato e, de um modo ambivalente, o discurso das garantias processuais ganhou força e centralidade desde o momento do “enquadramento” do jovem infrator e seu “crime”, sabendo que, por diversas razões de nossa herança punitivista, tais garantias tenderão a permanecer obscurecidas por uma enfática preocupação com os aspectos da punição da pobreza e do controle seletivo do crime.

Nossas observações ganham ainda amplo sentido quando consideramos a análise de autores como, Frassetto (2005), Sposato (2006) e Silva (2007)³⁷ que ao examinarem mais minuciosamente o caso brasileiro asseveram que o novo modelo de justiça juvenil transportado tardivamente nos anos 90 para o Brasil, apresentou-se em meio às disputas,

37 Estamos nos reportamos às discussões traçadas por Flávio FRASSETTO (2005) em sua dissertação intitulada “Avaliação psicológica em adolescentes privados da liberdade: uma crítica à execução da medida de internação” e também no trabalho de Karina Sposato (2006) intitulado “O Direito Penal Juvenil e ainda na Dissertação elaborada por Marcelo Silva (2007) intitulada “Princípio da proteção integral e a (i)legitimidade de um Direito Penal Juvenil: análise político-jurídica das garantias do adolescente”.

controvérsias e interpretações variadas e ambivalentes de diversos grupos de estudiosos, políticos, gestores e operadores da justiça que desde esse momento passaram a disputar o foco da intervenção da justiça juvenil, ora centralizada em características e necessidades individuais do jovem apreendido, ora focalizada na infração cuja autoria deveria ser apreciada a partir de um processo pretensamente objetivo e isento de apuração³⁸.

É, portanto diante de um sistema “novo”, mas ainda completamente problemático e pantanoso, que partimos para a judicialização dos conflitos e da vida da juventude transformando suas demandas por direitos em protocolos e ritos judiciais alimentando ainda mais o já emblemático cenário de injustiças ao invés de ajuda-los. A esta altura do texto, propomos retomar as discussões iniciais sobre o racismo secular enraizado, reforçando, ainda mais a análise sobre a esquematização contínua e tenebrosa que têm culminado com a negação de direitos, com a desumanização de certos sujeitos que é simultânea com o aumento da clausura ou matança ininterrupta de jovens pretos e pobres e que até aqui não se realiza sem a aquiescência do poder judiciário.

Diante desse refinamento da justiça juvenil, a seguir vislumbramos elementos de convivência e limites desse sistema como racismo e o genocídio da juventude pobre e preta.

OS REFINAMENTOS DA JUSTIÇA JUVENIL E A MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Na escrita que segue o propósito é trazer algumas inferências sobre prováveis limites e/ou convivências do sistema de justiça juvenil brasileiro perante o racismo e o genocídio que não cessa até aqui, convivências essa que se expressam de muitos modos e tecnologias visíveis e invisíveis e podem muito bem serem evidenciadas nos momentos de avaliação das medidas socioeducativas.

Como já se sabe a avaliação é um dispositivo histórico que se associa a não novas tentativas de mediações na relação entre juventude, sociedade, crime ou castigo de pobres sendo que dentro do novo sistema de justiça juvenil inaugurado com ECA, ela (a avaliação) assumirá um papel central e regular nos momentos de inferências sobre o bom o mal desempenho de um jovem mediante uma medida socioeducativa. Aliás, segundo a lei, depende daí a manutenção, prosseguimento, interrupção ou saída desse jovem da medida que cumpre. Mas, considerando o tempo histórico e fustigante que enfrentamos como um reflexo direto de mais um ciclo metamórfico da crise estrutural do capital (Mészáros, 2007) e seus terríveis desdobramentos no Brasil no mundo, quais, de fato, tem sido os resultantes das avaliações das medidas socioeducativas aplicadas por juízes da infância?

Tentando responder tal indagação trazemos a lume alguns dados de nossa pesquisa doutoral acerca da avaliação realizada em duas Varas da Infância e Juventude

38 De acordo com o debate internacional, os adeptos desse segundo grupo defendem uma suposta “objetivação” das regras processuais com efetivo combate ao “subjetivismo” por parte de agentes estatais, parte-se então da defesa do direito penal juvenil garantista atento ao princípio da legalidade e a uma suposta “proteção” e “garantia” dos direitos individuais que são assegurados pela legislação.

(VIJ) em Belém, dados esse que aqui estão traduzidos em opiniões e decisões de Juízes, Promotores, defensores e de outros agentes técnicos auxiliares atuantes nas equipes interdisciplinares dessa instância marcada por hierarquizações e muito propensa a ritos inquisitoriais, disciplinamentos, ou ao exercício de poderes e micro poderes (Foucault, 1978).

Expressamente, a produção documental desses agentes (sentenças, termos de audiência, pareceres, estudos de casos, relatórios técnicos, laudos periciais, ou ainda as suas falas ou posicionamentos) forma aqui um mosaico de sentidos com os quais, num mesmo tempo, em que se busca, pretensiosamente, afirmar o jovem como sujeito jurídico de direitos se faz incidir sobre seus corpos o mais alto grau de punitivismo que é coincidentes com a exumação de antigas práticas da “situação irregular” e, portanto, com encarceramento e genocídio da juventude pobre e preta.

Notavelmente há entre os sujeitos que são avaliados nessa instâncias, uma incidência de atos contra o patrimônio, associados à condição de extrema pobreza, abandono do Estado, uso abusivo de drogas e exacerbado estímulo para consumir materialidades. A captura e apagamento de jovens geralmente localizados na ponta mais exposta e frágil das redes de narcotráfico, de imediato, contradiz e desestabiliza a tônica insistente que revela o jovem enquanto o potencial inimigo do momento. Do ponto de vista de suas identidades socioculturais e juvenis ou seus laços familiares e comunitários, geralmente atacados em nome da ordem padrão de valores ocidentais, revelam circuitos de práticas de criminalizações e de marginalizações construídas por nexos causais ligadas a raça, classe, credo, territórios, cor que vão justificando a manutenção da juventude nas arquiteturas de violência do estado.

Segundo argumentou Zaffaroni (2000, p. 43), tais processos de criminalização, em nível primário ou secundário, envolve desde processos de criação das normas ou leis incriminadoras, passando por operações dos institutos e agentes que nos fazem cumpri-las na sociedade, nesse caso, a seletividade com a qual a justiça atua com certos grupo ou indivíduos têm se concretizado com efetivo sucesso, contribuindo para manter o racismo de pé.

Ademais, o conteúdo extraído do material documental aponta para sérias incongruências dos diversos agentes e agências estatais no momento da tipificação ou trato com o ser criminoso e de seu crime. Nessas instâncias disputam-se entendimentos quanto ao enquadramento legal e social dos jovens e seu ato primariamente condenável nas leis, submetendo-os aos processos correspondentes à judicialização, investigação, produção de provas, condenação, punição e encarceramento como solução.

Visando compreender melhor os processos de avaliação em análise exploramos 59 de 196 processos judiciais que foram levantados, em fase de arquivamento. Aqui notamos que foi justamente para melhor decidir o destino de alguns jovens que os Juízes ou Promotores atuantes nas VIJ em estudo solicitaram procedimentos que, na redação dos documentos, estão erroneamente chamando de “estudo de caso”. A intencionalidade desse

procedimento de caráter supostamente avaliativo/investigativo deveria ser a de conhecer e interpretar a realidade social de um grupo de jovens, averiguada a partir de procedimentos com legitimidade científica, coerência e precisão da intervenção da estatal. Contudo, o que se nota, primeiramente, é que a grande maioria (98,31%) se apresenta questionável quanto uma notável tentativa de homogeneidade dos jovens. Tal homogeneização pode ser realçada a partir da invisibilização dos seus marcadores sociais de gênero, de raça e, portanto, de uma total negação das diferenciações não binárias, da pluralidade de suas tradições e afiliações culturais, afro religiosas que, a nosso ver, seriam indispensáveis para o reconhecimento e para o fortalecimento das suas identidades, bem como para a manutenção da leitura de uma sociedade plural, sobretudo quando pensamos na diversidade das juventudes da Amazônia.

Agindo à espreita no cotidiano de ambas as VIJ, foi possível anotarmos inúmeras situações que, a nosso ver, des caracterizam muito daquilo que estabelece a própria lei de proteção e direitos. As disparidades na conformação das equipes de profissionais, a falta de participação de algumas áreas no processo de produção do trabalho, o evidente improviso, as dificuldades de compreensão crítica acerca do trabalho desenvolvido e o uso despropósito de algumas técnicas e métodos de abordagem, as falhas na coordenação e orientação das tarefas, a formação insuficiente das equipes, o atropelo diário, a hierarquização entre os saberes e a insuficiente estrutura são aspectos que saltaram com grande evidência tanto nas nossas observações cotidianas quanto nos documentos que analisamos. Acreditamos, então, que tais dificuldades tenham impactado naquilo que se avaliou sobre os jovens e suas famílias no contexto dos casos supostamente estudados.

A sistematização documental revela práticas que ocorrem à revelia do trabalho interdisciplinar idealizado na legislação. O caráter do improviso, motivado por esse diversos fatores, revela a persistência de uma ação isolada e limitada ao reducionismo, que desrespeita e vai além das plasticidades de certas áreas. Nesse sentido, percebemos que, somente em 09, ou seja, em 23,73% dos 59 casos analisados, foi possível a integração dos profissionais de todas as áreas. Além disso, é possível verificar que a maior participação nos procedimentos de estudo advém claramente do campo da Psicologia, com o alcance de 79,66% em todos os casos. Notamos, inclusive, que em 02 casos a intervenção foi garantida somente por duplas de psicólogos indicando certo messianismo profissional e uma tendência psicologizante que se confirma no campo sociojurídico em questão.

Quanto às técnicas para produção documental observamos a incidência ampla de utilização da triangulação aplicado pelos agentes de diversas áreas que, em suas práticas de avaliação, direta ou indireta, da execução das medidas socioeducativas, optaram pela combinação de duas ou mais técnicas ou procedimentos para, assim, explorarem seu universo investigativo. Entre os procedimentos que mais foram combinados está a leitura e a análise dos autos e as consultas em sistemas de gestão processual Processo Judicial Eletrônico (PJe) e LIBRA (ambos com 98,31%) enquanto procedimentos que se antecipam ou ocorrem simultaneamente à aplicação da técnica de entrevista semiestruturada que

revela sempre um sujeito a priori.

O atendimento predominantemente psicologizado revelou-se, atravessado por uma cultura opressora, autoritária, excludente e seletiva, em maioria contando com a aplicação de testes comportamentais e de personalidade, assegurados em manuais da avaliação psicológica enquanto o instrumento de visita domiciliar comparece como elemento desprezado em nome de um suposto risco das comunidades.

Aliás, por atuarem num sistema que, em tese, prima pela justiça e pela garantia de direitos da juventude, pensamos que seria de suma importância que os agentes avaliadores apreendessem e tratassem as questões e conflitos juvenis não mais de modo tão trivial e individualizante, mas como parte de um processo estrutural e sistêmico que produz subjetividades num estado nação, engendrado por relações de poder e disputas pela hegemonia e comandado por uma elite ultraconservadora que até aqui não abriu mão de seus privilégios. Logicamente que ao reconhecerem as opressões de classes, de raça, de gênero, de sexo, de credo que são fundantes das estruturas de nosso país tais agentes teriam não só que revisar as posturas contrárias ao direito, mas, também, o seu comprometimento enquanto avaliadores de um dispositivo que deve não manter mas implodir a lógica seletiva do próprio sistema de (in) justiça que atuam.

Ademais, mesmo constituindo um material frágil e problemático notamos que o teor de 32 dos 59 casos estudados obteve deferências dos Juízes ou promotores, mostrando uma tendência, por parte desses atores, em admitirem os pareceres, opiniões, sugestões, técnicas, que em grande maioria decidiu pela manutenção ou internação do jovem. Notamos, ainda, que em 08 casos essa deferência se deu de forma parcial e, também, que, em 18 casos, o JIJ não acatou o conteúdo dos pareceres elaborados pelas Els, tomando decisões bem destoantes dos mesmos³⁹. Em todos os 59 casos, observamos graves incongruências que, quando ilustradas em seus detalhes, revelam um alto grau de punitividade e de controle da juventude, resultante dos processos de avaliação das medidas socioeducativas em ambas VIJs examinadas. Atentemos então para algumas dessas discrepâncias:

Extinção da MSE por maioria – Aqui os agentes, em grande em parte do tempo, dedicaram-se a investigar e registrar o ato cometido e a vida pregressa do jovem, apontando suas dificuldades pessoais e familiares, concluindo sobre um suposto estado de ajuste e de desajuste emocional e comportamental do jovem, seguindo uma tendência geral notada em todos nos 59 documentos. No desfecho final de alguns casos, o JIJ decide pela extinção do processo”, “sem resolução de mérito” tendo em vista que o jovem” já havia inclusive atingido maioria alguns passaram a responder processo criminal por tráfico de drogas.

O fetichismo da punição – Na grande maioria dos documentos, sobressai o entendimento de que, ao manter ou ampliar o tempo do jovem na medida socioeducativa, o mesmo poderá obter algum efeito mais real e benéfico no que diz respeito a sua proteção e direitos. A forte presença desse elemento nos pareceres de ambas as VIJ nos revelam uma

³⁹ Em 01 desses casos, a El não apresentou nenhuma sugestão no seu parecer, o que tornou impossível realizarmos qualquer comparação

vertente simbólica que tem a privação de liberdade como primazia para alcançar direito.

A negação de medida Protetiva - Alguns cruzamentos nos ajudaram a pôr em análise os duros instituídos quando se trata de avaliar a matéria do ato infracional e pensar o quanto os marcos legais de atenção à infância e juventude trouxeram importantes avanços, mas que, infelizmente, ainda há muito o que fazer para validar a proteção e o direito dessa juventude, cujos processos instituintes são como ventos que sopram em direção da punição e genocídio. Posto isso, destacamos que nos casos em que o acordo foi a manutenção, 05 deles apresentaram evidências de um parecer técnico que contemplassem a aplicação imediata de medida de protetiva, sendo que todos esses casos estão ligados a situações de uso e de dependência de substâncias psicoativas, transtornos psiquiátricos ou doença⁴⁰.

O aprofundamento da punição – Com indignação, ilustramos um dos mais graves resultados destacados da realidade estudada, o aprofundamento do punitivismo sobre alguns dos jovens em questão. Conforme nossa consulta na base da INFOOPEN, notamos que dos 59 casos em apreço, 26 deles tiveram como desfecho ora o ingresso do jovem ao sistema penitenciário ora registros criminais em delegacias que os tornaram réus no sistema penal. Em 04 dos 59 casos os jovens faleceram sendo 01 por doença e 03 por razão de extermínio⁴¹. O movimento de migração do jovem para o sistema penal ou para sua morte nos mostrou jovens que a tragédia aconteceu independente da medida socioeducativa.

Por fim, as profundas contradições e seus efeitos catastróficos que sobressaíram dos processos de avaliação das medidas socioeducativas nos revelaram muito mais do que falhas ou incompetência profissional, baixa eficiência do Estado ou da já questionada estruturação e gestão do sistema socioeducativo. As sucessivas violações de direitos culminadas com o ingresso no sistema penitenciário servem para expor as engrenagens históricas da marginalização e punição da pobreza mantidas e refinadas num modo de produção que até aqui nega o direito e a proteção para os pobres, que mente quando iguala os jovens apenas na lei e ao mesmo tempo os mantêm em condições desiguais.

Nesse momento de profunda convulsão social e de produção subjetiva da barbárie, revela-se uma aposta bem alta na segregação, no aumento da punição e no controle social da juventude preta e pobre, nesse caso, os métodos de incriminação, de criminalização e de individualização da violência, que permaneceram centrados, seja no jovem, seja nos seus familiares ou no seu contexto social, foram visivelmente notados nos momentos de avaliação das medidas socioeducativas, tanto no meio aberto quanto meio fechado.

Observamos que tais métodos funcionam como condutores para focalização de um tratamento cada vez mais estigmatizante e repressivo, que corrobora com a manutenção desse jovem no status de um ser perigoso, o que é comprovado quando esse reincide no crime. Ao agir sempre na superfície das estruturas de opressão, historicamente recaídas

40 Nesse caso o jovem foi diagnosticado com câncer nos ossos, ainda assim, o Estado o manteve por 02 anos e 04 meses, em cumprimento de MSE de internação.

41 Nos casos em que se registra assassinato a razão fica como desconhecida e o caso de falecimento de 01 jovem por doença (câncer nos ossos) percebemos que essa foi diagnosticada e mal encaminhada durante a execução da medida.

sobre essa juventude, e sem conseguir reverter as conflitividades reais que lhe afetam na realidade social concreta, o teor das avaliações das medidas socioeducativas, nos casos analisados, serve então para confirmar a falácia do direito e a proteção no capitalismo.

Nessa direção, compreendemos, diante dos casos em análise, que o terreno pantanoso e movediço da chamada política socioeducativa não persevera isento das determinações da atual fase do capitalismo e de sua agenda neoliberal. Consequentemente, ao invés de remeter a problematizações quanto a efetividade do sistema proposto, os efeitos ressonantes dessa política conduzem a respostas ainda mais duras e repressivas no que diz respeito à conduta dos jovens, muitos deles catapultados para um dos mais brutais sistemas penitenciários do globo ou para os caminhos da morte.

Finalmente, conclui-se que a mentalidade racista que conduziu, nos casos tratados, à cidadania mínima e ao estado penal máximo para a juventude e expõe o aprisionamento apenas como uma parte da gramática de morte física ou simbólica que foi ratificada pelas refinadas práticas de avaliação bem como pela cultura institucional e social perpetrada dentro e fora dos espaços de controle, de restrição ou de privação de liberdade. Uma vez desumanizada, essa juventude pode ser (e foi) eliminada, excretada da sociedade; daí uma reposição do caráter violento, totalitário e genocida do Estado classista e racista, que renova seus dispositivos de controle e extermínios de populações pobres e pretas.

CONCLUSÃO

Parafraseando Arendt (2005, p. 33, grifos nossos) “[...] olhando as “brechas” deixadas pelo passado, nos foi possível compreendermos um pouco o futuro” e, assim, sabendo que as “brechas” olhadas nesse texto são historicamente opressoras, colonialistas e escravagistas, resta-nos inferir que, da forma seletiva com que se direcionam para a juventude pobre, preta e periférica no atual quadro de encarceramento e genocídio, as ações da justiça juvenil encorpadas nas medidas socioeducativas encontram adesão no antigo projeto antagônico, autoritário e racista que perdura até hoje entre nós, dificultando as disputas contra o projeto de hierarquização racial imposto por um estado (e sociedade) preconceituoso, intolerante, odioso, meritocrático, seletivo, injusto, controlador e punitivo e que se sustentou até aqui na órbita de um capitalismo perverso e mutante, um verdadeiro maquinário de “moer gente” pobre e preta.

As alterações ou modificações formais no “modelo menorista” que se deram a partir de impactos da complexificação da própria sociedade, em grande parte, ainda apresentam uma falaciosa “renovação” do tratamento socioinstitucional dirigido à chamada “juventude pobre e infratora”. Chama atenção os limites que apresentam tais “mudanças” ou transição do chamado “sistema de justiça juvenil brasileiro” diante de sua inauguração na era neoliberal e nos desejos de manutenção de um projeto racista e punitivista com a ativação de novos “moinhos de gastar gente” todos movimentados pela força vital da “elite

de rapinagem” com auxílio primordial da estrutura do estado e da justiça.

Pelo que problematizamos ao longo do texto parece há um insistente quadro de opressão, racismo e violação de direitos que não só continuou a se derramar, mas se acentuou e se refinou para atingir tal segmento. As claras contradições que dificultam o reconhecimento concreto do sujeito de direito no capitalismo, traz à tona a necessidade de pormos em análise os modos pelos quais, em plena crise estrutural do capital, estamos raciocinando, praticando, agindo, e operando procedimentos de “justiça” em uma realidade dual e desconcertante onde os próprios sujeitos de direitos ainda são concebidos em meio criminalizações e tentativas de apagamento.

Sem negativismos, as reflexões aqui projetadas são provocativas do desejo de deslindar e reinterpretar as causas estruturais dos conflitos ainda pouco mediadas e com isso encampar outros processos de luta e resistência coletiva que tenham como horizonte não só a denúncia, mas implosão gradativa e continua da “máquina que mói o corpo e alma de gente jovem pobre e preta” no capitalismo.

Se as brechas históricas que foram olhadas delatam um sistema jurídico que é herdeiro do empreendimento colonial e escravocrata, deduz-se que ele apresenta um papel central na manutenção de nossas estruturas de desigualdades e injustiças. Nesse caso tem sido na predestinação histórica dos jovens “perigosos delinquentes” dentro de um sistemático e naturalizado processo de encarceramento e genocídio, é que notamos os vestígios dessa herança escravocrata e colonialista em que a dor e as mortes de jovens da periferia são pouco sentidas pela sociedade e são traçadas e reforçadas por uma clara omissão do poder judiciário devido à ausência de ações efetivas de garantia de direitos.

Por fim, tanto o aumento do quadro mortificador mencionados no texto comparecem como elementos ilustrativos da continuidade histórica do genocídio da juventude pobre e preta. A presença maciça desses jovens nos centros de internação apresenta um panorama escabroso que serve para nos lembrar de quem de fato pertence o privilégio da proteção e dos direitos: às elites brancas e seus filhos todos acomodados na “zona do ser”, as quais continuam a exercer o papel de mandatária dos direitos e da liberdade do outro, que por sua vez encontra-se enquadrado na “zona do não ser”.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte (MG): Letramento, 2019

ALTOÉ, Sônia. Infâncias perdidas. **O cotidiano nos internatos-prisão**. Rio de Janeiro: Xenon, 1990.

ARENKT, H. **Entre o passado e o futuro** Tradução Mauro W. Barbosa. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 2005.

ÀRIES, Philippe. **História Social da Infância e da Família**. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1981.

BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade**, vol.: 5/6, p.35, 1998.

BATISTA, V.M. **Difíceis ganhos fáceis:** drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan/ Instituto Carioca de Criminologia, 2007.

BATISTA, Vera Malaguti. Adesão subjetiva à barbárie In: BATISTA, Vera Malaguti. Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal. Rio de Janeiro: Revan, 2012, p. 26. BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade**, vol.: 5/6, p.35, 1998.

BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis.** Drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2003

BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar

BAUMAN, Zygmunt.1999. **Globalização:** as consequências humanas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, p. 111-136. _____, 1998.

COIMBRA, C. (2001). *Operação Rio - O mito das classes perigosas: um estudo sobre a violência urbana, a mídia impressa e os discurso de segurança pública*. Niterói, RJ: Editora Oficina do Autor; Intertexto de Niterói.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **Uma Aventura Pedagógica.** São Paulo: Columbus, 1988.

COUTO Aiala Colares de Oliveira. DO NARCOTRÁFICO ÀS NARCOMILÍCIAS: CONFIGURAÇÕES TERRITORIAIS SOBREPOSTAS NA PERIFERIA DE BELÉM - **Revista Territorium**, n.º 27 (II), 2020, © Riscos, ISSN: 0872-8941.

FALEIROS, Eva. A criança e o Adolescente: Objetos sem Valor no Brasil Colônia e no Império. In: PILOTTI, Francisco J.; RIZZINI, Irene. **A arte de governar crianças:** a história das políticas sociais, da legislação e da assistência no Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño, Editora Universitária Santa Úrsula, Amais Livraria e Editora, 1995, p. 75-110.

FALEIROS, V. de P. Infância e processo político no Brasil. In: RIZZINI, I.; PILOTTI, F. (Orgs.). **A arte de governar crianças:** a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 33-96.

FAUSTINO, D. M. O encarceramento em massa e os aspectos raciais da exploração de classe no Brasil. **PUCviva**, n. 39, p. 14-27, set./dez. 2010.

FERNANDES, Florestan. Reflexões sobre as “Revolução Interrompidas” (uma rotação de perspectivas, 1981). In: **Poder e contrapoder na América Latina.** Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

FOUCAULT, Michel. **História da loucura na idade clássica.** Tradução de José Teixeira Coelho Netto. 1. ed. São Paulo: Perspectiva, 1978.

FRASSETTO, Flávio Américo. 2006. A execução da medida socioeducativa de internação: primeiras linhas de uma crítica garantista. In: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (Org.). **Justiça adolescente e ato infracional:** socioeducação e responsabilização. São Paulo: ILANUD, 2006

GARLAND, David. 2008. **A cultura do controle:** crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan.

GONDRA, José Gonçalves. A emergência da infância. **Educ. rev.**, v. 26, n.1, p. 195-214, 2010.

HIRSCH, Joachim. Forma política, instituições políticas e Estado – I. **Crítica Marxista**, n. 24, p. 9-36, 2007.

LENIN, V. L. (1966). "O Imperialismo, Estágio Superior do Capitalismo". In: **Obras Escogidas**. Moscou: Editorial Progresso.

MARX, Karl, 1818-1883 **O 18 de Brumário de Luís Bonaparte** / Karl Marx; [tradução e notas Nélio Schneider; prólogo Herbert Marcuse. - São Paulo: Boitempo, 2011. (Coleção Marx-Engels)

MBEMBE, A. Necropolítica, una revisión crítica. In: GREGOR, Helena Chávez Mac (Org.). **Estética y violencia:** Necropolítica, militarización y vidas lloradas. México: UNAMMUAC, 2012, p. 130-139.

MENDEZ, E. G. **Infância e cidadania na América Latina**. Tradução de Ângela Maria Tijiwa. São Paulo: Hucitec/Instituto Airton Senna, 1998.

MESZAROS I. A crise estrutural do capital. **Revista Outubro**, n. 4, p. 7-15, 2000

OZELLA, Sergio. Adolescência: uma perspectiva crítica. In: KOLLER, Silvia Helena (Org.). **Adolescência e Psicologia:** concepções, práticas e reflexões críticas. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Psicologia, 2002, p. 78.

PASSETTI, E. **Anarquismos e sociedade de controle**. São Paulo: Cortez, 2003.

PAVARINI, M. **Control y dominación**. Buenos Aires: Siglo XXI, 2003

PIÑERO, Verónica B. 2006. The semantics of repression: linking, opposing, and linking again rehabilitation and protection of society. **Revue Générale de Droit**, 2006, vol.36, p. 189-263.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

RIZZINI Irene. **O século perdido:** raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2004.

_____. Meninos desvalidos e menores transviados: a trajetória da assistência pública até a Era Vargas. In: RIZZINI, I.; PILOTTI, F. (org.). **A arte de governar crianças:** a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2009b, p. 225- 286

SANTOS Joel Rufino, “**Movimento negro e crise brasileira**”, Atrás do muro da noite; dinâmica das culturas afro-brasileiras, Joel Rufino dos Santos e Wilson do Nascimento Barbosa, Brasília, Ministério da Cultura/Fundação Cultural Palmares, 1994, p. 157.

SILVA, M. L. de O. **Entre proteção e punição:** o controle sociopenal dos adolescentes. São Paulo: Editora UNIFESP, 2011.

SOUZA, Jessé. **A elite do Atraso:** da Escravidão à Lava Jato. São Paulo: LeYa: 2017.

SPOSATO, Karina Batista. 2006a. **O Direito Penal Juvenil**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais/RT.

VAUGHAN, Barry. 2000. The civilizing process and the janus-face of modern punishment. **Theoretical Criminology**, v.4, n.1, p.71-91

WACQUANT, Loïc. 1998. **A ascensão do Estado penal nos EUA**. Discursos Sediciosos. Rio de Janeiro, ano 7, n.11, p.13-39, 1º semestre

ZACCONE, Orlando. **Acionistas do nada**: quem são os traficantes de drogas. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

ZAFFARONI, R. E. **O inimigo no Direito Penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

OUTROS DOCUMENTOS CONSULTADOS

BRASIL. **Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acesso em: 23 jan. 2019.

BRASIL. IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD), 2010**. Disponível em: <>. Acesso em: 24 jun. 2023.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos & CONANDA. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Brasília: SEDH/CONANDA, 2006.

BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN**, Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública** [livro eletrônico] / Fórum Brasileiro de Segurança Pública. – São Paulo: FBSP, 2023. 357 p. : gráf., tab

WAISELFISZ. **Mapa da violência**: Os Jovens no Brasil. Disponível em: <> Acesso em: 13 ago. 2019.